



No dia seis de abril de dois mil e dezassete, reunlu na respectiva sede sita na rua dos Anjos, número setenta e nove, em Lisboa, o Plenário do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em sessão ordinária e com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Leitura, discussão e aprovação da acta do Pleno do Conselho de Deontologia de 16 de março de 2017;
2. Tomada de posição relativa ao Proc. nº 250/2011-L/D -Dr I
3. Informações;
4. Apreciação de recurso da AL:
Proc. nº 357/2016-L/AL - Visada Drª - Dr José Bento Marques;
5. Agendamento de Audiências Públicas:
Proc. nº 1078/2013-L/D - Visado Dr Relatora Drª Maria Susete Freitas;
6. Outros assuntos.

Pelas catorze horas e trinta minutos, encontrando-se presentes os Senhores Conselheiros: Paulo Graça (Presidente), Isabel da Silva Mendes, Ana Pires, Nuno Ferrão Silva, Ricardo Azevedo Saldanha, Dulce Ortiz, Vítor Almeida Serra, Susana Lopes da Silva, Vilma Saraiva, Mumtaj Sadruddin, Ana Leal, José Pereira da Costa, José Afonso Carriço, José Castelo Filipe e Álvaro Martins de Freitas, o Senhor Presidente do Conselho de Deontologia deu início aos trabalhos com o ponto 1. da respectiva ordem:

A acta do Pleno do Conselho de Deontologia de 16 de março de 2017 foi aprovada por maioria, com a abstenção dos Senhores Conselheiros Ricardo Azevedo Saldanha e José Pereira da Costa.

Passados ao ponto 2. da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente informou este Conselho que algumas horas antes do respectivo julgamento o Advogado visado, Dr. ' apresentou um requerimento de prova do qual só posteriormente, no dia seguinte, o Senhor Presidente veio a tomar conhecimento. Assim, impõe-se anular o julgamento para prévio conhecimento daquele requerimento. Mais acrescentou que deu instruções aos funcionários para evitar a repetição de situações como esta e que a sua verificação implicará a sujeição às devidas consequências. Em conclusão, o requerimento do Dr. , será apreciado no início da próxima audiência pública e o processo será julgado em conformidade.

No âmbito do ponto 3. o Senhor Presidente do Conselho de Deontologia alertou para a problemática da prescrição de sanções disciplinares pela dificuldade em saber qual o momento a partir do qual se contam tais prazos de prescrição.

O Senhor Conselheiro João Paulo Venâncio chegou pelas catorze horas e quarenta e três minutos, momento em que o Senhor Presidente comunicava o teor da resposta dada pelo Conselho Superior da Ordem dos Advogados sobre o pedido de informação formulado na sequência da deliberação tomada na primeira reunião plenária deste Conselho de Deontologia, da qual foi extraída e entregue cópia aos Senhores Conselheiros.



Ainda neste ponto, o Senhor Presidente salientou a importância de os Senhores Conselheiros estarem presentes na comemoração do Dia do Advogado, a ter lugar este ano na cidade de Braga.

O Senhor Presidente deu também conhecimento de um processo da 1ª secção em que, em sede de recurso veio a ser proferida decisão instando à observância da jurisprudência do Porto nos casos semelhantes de falta de advogados a diligências judiciais, apelando à uniformização de decisões a nível nacional. Manifestaram então o Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros José Pereira da Costa e Ricardo Azevedo Saldanha que não se sentem vinculados àquela. Em seguida os Senhores Conselheiros José Afonso Carriço e José Castelo Filipe refeririam que “cada caso é um caso” e que, por vezes, até é conhecido no processo o resultado prejudicial para a Parte, da falta, sem qualquer justificação, do advogado a diligência para a qual foi devidamente notificado. No mesmo sentido se pronunciaram também os Senhores Conselheiros Ricardo Azevedo Saldanha e Dulce Ortiz, que adiantaram que frequentemente se justifica a aplicação de uma pena, ao invés do arquivamento do processo, nomeadamente quanto aos advogados oficiosos que, notificados para se pronunciarem, não justificam a falta nem dizem nada, casos em que a advertência ou a multa pode ser adequada a dignificar a profissão.

Adiou-se, entretanto, a discussão do ponto 4. até à chegada do Senhor Conselheiro José Bento Marques, que se aguarda a qualquer momento e passou-se ao ponto 5., tendo ficado agendada a Audiência Pública do Proc. nº 1078/2013-L/D, em que é Visado o Dr

e Relatora Drª Maria Susete Freitas, para o dia 11 de maio de 2017, pelas 16 horas, em primeira marcação, e para o dia 25 de maio à mesma hora, em segunda marcação.

A propósito dos outros assuntos do ponto 6., o Senhor Conselheiro José Pereira da Costa tomou a palavra para referir a sua preocupação quanto ao acréscimo das intervenções de alguns Advogados nos meios de comunicação social em situações susceptíveis de violação dos seus deveres deontológicos e acrescentando que não vai usar insígnia nas Audiências Públicas porque não concorda com o seu uso para além das cerimónias oficiais.

Sobre as mencionadas intervenções públicas, o Senhor Conselheiro Vítor Almeida Serra declarou a importância de se ponderarem as situações caso a caso, ao que foi apoiado pelo Senhor Conselheiro Ricardo Azevedo Saldanha, que também salientou a necessidade de analisar bem cada situação e sobretudo as dificuldades em acompanhar essas intervenções de forma abrangente e susceptível de tratamento adequado para os fins em questão, acabando por propor que se mandate o Senhor Presidente para saber qual a prática e acção dos demais Conselhos de Deontologia a propósito desta questão, nomeadamente face à resposta recebida do Conselho Superior acima referenciada *versus* a posição do mesmo Conselho quanto à indicação para seguir a jurisprudência do Conselho de Deontologia do Porto. Após alguma discussão sobre o assunto, foi aprovada por unanimidade a proposta de indagação pelo Senhor Presidente junto dos outros Conselhos de Deontologia qual a prática destes relativamente a estas intervenções.

A Senhora Conselheira Maria Susete Freitas chegou pelas quinze horas e trinta e quatro minutos, quando o Senhor Presidente informava que pelo menos quatro acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo e um do Supremo Tribunal de Justiça consideram que o advogado suspenso



não é advogado e, portanto, ao exercer funções de advogado incorre na prática de crime, o que o coloca fora da alçada do poder disciplinar da Ordem dos Advogados. Nestes casos o processo deve ser remetido ao Senhor Presidente que, por sua vez, mandará extrair certidão e remetê-la ao Ministério Público para devido procedimento criminal. O Senhor Conselheiro José Pereira da Costa referiu que continua fiel à posição anterior, i. é que considera que continuam a ser advogados e, assim, submetidos à jurisdição disciplinar, seguindo o processo disciplinar normalmente.

O Senhor Conselheiro José Bento Marques chegou pelas quinze horas e quarenta minutos e apresentou, então, em respeito pela matéria do ponto 4. da ordem de trabalhos, a situação de recurso apresentado no Proc. nº 357/2016-L/AL, em que é Visada Dr^a , esclarecendo que o recurso foi apresentado sem cumprimento do formalismo previsto no Estatuto, nomeadamente quanto à motivação e à falta das conclusões e concluindo pela respectiva rejeição, decisão que foi aprovada por unanimidade.

Entre os Senhores Conselheiros foi ainda debatida a questão da importância da descoberta da verdade material em detrimento das regras meramente processuais, reunindo consenso a ideia de que aquele princípio tem limites, nomeadamente não deve permitir que se ultrapassem regras fundamentais sem as quais se poderia cair na arbitrariedade, como as dos prazos.

Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu os trabalhos por encerrados pelas dezasseis horas e dezoito minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada em seguida.



André Res